**TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL – ${modality\_process}**

Procedimento nº ${process\_number} – ${modality} – Bairro ${core\_name}

Matrícula/transcrição originária: ${original\_registration} – C.R.I – Comarca de ${name\_registry} – ${uf\_notary\_office}

${type\_property}

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** **${city\_hall}-${uf\_city\_hall}**, nos termos da decisão conclusão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 10 de Dezembro de 2020 e publicado em 10 de Dezembro de 2020, CONCEDE o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** do imóvel caracterizado neste Título ao(a) beneficiário(a) qualificado(a) abaixo:

IMÓVEL: LOTE: **${allotment}**, QUADRA: **${city\_block}**, SETOR: **${sector}**, com área de **${georeferenced\_property\_area}** m², situado no Município de **${city\_property}**-**${uf\_property}**, CEP **${cep\_property}**, localizado na **${street\_property} ${place\_property}**, n° **${number\_home}**, Bairro **${neighborhood\_property}**, cadastrado no Município sob o nº **${furniture\_registration}**, registrado sob a matrícula nº **${property\_registration\_number}**, Livro 2-RG, registro anterior matrícula n° **${original\_registration}**, Livro 2-RG, de titularidade de Hermínio de Sá e Outros, ambas do **${name\_registry}**.

**BENEFICIÁRIO(S):** **${name\_requester}**, ${text\_requester} **${conjugue\_name}**${text\_spouse}

${block\_tenants}

**${name\_tenants}**${text\_tenants}

${/block\_tenants}

O(s) beneficiário(s) acima atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

${text\_modality\_one}

${text\_modality\_two}

${text\_modality\_three}

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que detive em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei n° 13.465/17, e em caso de REURB-S, o registro dispensa o pagamento de emolumentos se for apresentado ao oficial do cartório de imóveis competente, no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de emissão do título nos termos do Decreto nº 9.310/18.

Atribui-se ao imóvel o valor de R$ **${venal\_value}** **( ${venal\_extenco} )**.

${city\_hall} - ${uf\_city\_hall}, ${data\_atual}.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**${name\_mayor}**

Prefeito Municipal